



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 102-2025
Fls. 0733
Rubrica: [assinatura]



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 294/2025

À(o)

Sr. **ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR**

Representante Legal da Empresa: **ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR - 23.142.989/0001-73**

Com endereço a R DA BANDEIRA, 3, CENTRO, Buriti, Maranhão

Contatos: | assessoriape2022@outlook.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 122/2025, no valor total de R\$ 69.482,15 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025

Cleane de Jesus Costa

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 002/2025

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 294/2025

1 mensagem

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

19 de agosto de 2025 às 09:57

Para: Ramon Campos <assessoriape2022@outlook.com>

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 294/2025

À(o)

Sr. **ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR**Representante Legal da Empresa: **ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR - 23.142.989/0001-73**

Com endereço a R DA BANDEIRA, 3, CENTRO, Buriti, Maranhão

Contatos: | assessoriape2022@outlook.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 122/2025, no valor total de R\$ 69.482,15 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025

Cleane de Jesus Costa

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 002/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 122-2025
Fis. 2735
Rubrica: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR
CNPJ: 23.142.989/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:22:37 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **B16E.F55D.8CF9.8D79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 122-2025
Fis. 2736
Rubrica: Q

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 200761/25

Data da

08/08/2025 08:40:04

Inscrição Estadual: 124735754

CPF/CNPJ: 23142989000173

Razão Social: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR

Endereço: RUA DA BANDEIRA, 3 CEP: 65515000 - CENTRO

Telefone: (98)81167762

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/08/2025 10:25:03



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 074129/25

Data da

11/08/2025 10:26:23

Inscrição Estadual: 124735754

CPF/CNPJ: 23142989000173

Razão Social: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR

Endereço: RUA DA BANDEIRA, 3 CEP: 65515000 - CENTRO

Telefone: (98)81167762

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 122-2025
Fis. 2738
Rubrica: P



11/08/2025 10:58:03
USUÁRIO:FEITOSA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 203/2025

AUTENTICAÇÃO:6C468EC5A41D65815DE23EC1D08D7951

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR**, inscrita sob o CNPJ: **23.142.989/0001-73**, situada à **RUA DA BANDEIRA, 3 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 13/10/2025.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 11/08/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 128-2025
2739
Fis. *[assinatura]*
Rubrica: *[assinatura]*



11/08/2025 10:56:32
USUÁRIO:FEITOSA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 202/2025

AUTENTICAÇÃO:B32E8760418E68F23C811A1CFD6BDA78

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **23.142.989/0001-73**, situada à **RUA DA BANDEIRA, 3 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 13/10/2025.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 11/08/2025.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.142.989/0001-73
Razão Social: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR ME
Endereço: RUA DA BANDEIRA / CENTRO / BURITI / MA / 65515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072507082315651307

Informação obtida em 05/08/2025 14:52:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 122-2025
Fis. 2941
Rubrica: R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.142.989/0001-73

Certidão nº: 44954633/2025

Expedição: 05/08/2025, às 14:54:54

Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.142.989/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 122-2025
Fis. 2742
Rubrica: A

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/08/2025 10:41:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR**
CNPJ: **23.142.989/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO Nº 294/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 016/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 69.482,15 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 19 de Agosto de 2025
FINAL: 18 de Agosto de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47
Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Cleane de Jesus Costa, CPF nº 784.511.403-00



DADOS DO CONTRATADO

ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, CNPJ nº 23.142.989/0001-73
R DA BANDEIRA, 3, CENTRO, Buriti, Maranhão
assessoriape2022@outlook.com, ,
ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, CPF nº 062.895.213-90



FISCAL DO CONTRATO

Sr.ª Maria Eugenia Vaz de Oliveira, CPF nº 332.638.411-49, Portaria nº 131/2025GAB

PREÂMBULO

Aos 19 de Agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.623.324/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 69.482,15 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
6	Apagador magnético para quadro branco. Especificação: medindo: 15 cm x 6 cm x 5 cm (comp x larg x altura).	MASTERPRINT	Unidade	140	R\$ 7,40	R\$ 1.036,00
9	Bastão de cola quente fina especificação: para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, EVA, etc. Conteúdo: 01 unidade espessura: fina. Composição resina de EVA e resina taquificante ponto de amolecimento: 91°C.	IBEL	Unidade	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
10	Bastão de cola quente grossa especificação: para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, EVA, etc. Conteúdo: 01 unidade espessura: grossa. Composição resina de EVA e resina taquificante ponto de amolecimento: 91°C.	IBEL	Unidade	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
13	Borracha bicolor. Especificação: parte vermelha: aplicável para qualquer graduação de grafite. E indicada para apagar escrita de lápis e lapiseira. Parte azul: mais abrasiva, exige uma alta precisão na sua fabricação para que não rasgue o papel ou borre ao invés de apagar. E indicada para apagar escrita de caneta e lápis de cor.	LEO E LEO	Unidade	600	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
16	Borracha escolar branca ponteira	MERCUR	Unidades	1.000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
17	Caderno brochura c/ 48 folhas. Especificação: 48 folhas, capa flexível, uma matéria, impressão de margem e pautas nítidas, sem falhas. Dimensões: 140x202 mm	SÃO DOMINGOS	Unidade	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
18	Caderno brochura c/ 96 folhas. Especificação: 96 folhas, capa flexível, uma matéria, impressão de margem e pautas nítidas, sem falhas. Dimensões: 140x202 mm	SÃO DOMINGOS	Unidade	10	R\$ 7,20	R\$ 72,00
23	Caderno universitário capa dura, 10 matérias, com 200 folhas, miolo 1x1, medindo: 275 x 200 mm.	SÃO DOMINGOS	Unidade	140	R\$ 9,70	R\$ 1.358,00
24	Caixa arquivo, desmontável, em plástico polionda. Especificação: medindo: 360 mm x 130 mm x 250 mm, com áreas de picote de fácil remoção, com vincos para facilitar a montagem, trava lateral. Cores a definir.	POLIBRAS	Unidade	100	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
25	Caneta esferográfica, corpo hexagonal e transparente que permite a visualização da Tinta. Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, escrita macia, composição: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio, ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4 mm, tampa e plug	COMPACTOR	Unidade	200	R\$ 1,35	R\$ 270,00

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

	da mesma cor da tinta, tampa ventilada em conformidade com padrão isso. Com furo lateral.					
26	Caneta esferográfica, escrita fina (0,8 mm), corpo plástico cristal translúcido, sextavado, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita fina. Na cor: azul, Fabricação nacional. Aprovada pelo INMETRO.	COMPACTOR	Unidade	400	R\$ 0,70	R\$ 280,00
33	Cartolina cartão, medidas 66x48cm, cores variadas.	SÃO DOMINGOS	Unidade	1.000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
34	Cartolina comum. Especificação: material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, cores sortidas, característica comum, comprimento 660 mm, largura 500 mm, tipo escolar.	SÃO DOMINGOS	Unidade	2.000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
38	Clips galvanizados nº 3/0. Especificação: em caixa cartão com 50 unidades para utilizar com papéis na organização diária. Este clips galvanizado é resistente à oxidação.	ACC	Caixa	60	R\$ 2,30	R\$ 138,00
53	Corretivo líquido. Especificação: Fórmula à base d'água, apresentação frasco com volume de 18 ml, indicado para: correção em textos impressos, fax, fotocópias e manuscritos, características: cobertura uniforme, secagem rápida, correção precisa, ideal para uso pessoal e profissional, características adicionais, lavável, não resseca, não tóxica, sem odor, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega).	MAXI	Unidade	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
59	Envelope material papel off set, branco, gramatura 110 g/m², tipo saco comum, medindo: 370 mm x 470 mm.	SCRITY	Unidade	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
77	Folha de E.V.A estampado, estampas variadas. Especificação: medindo 40 x 48 cm com 1,5mm.	LEO E LEO	Unidade	1.000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
78	Folha de E.V.A lisa, cores variadas. Especificação: medindo 40 x 48 cm com 1,5mm.	LEO E LEO	Unidade	1.000	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
83	Grampo 23/13, em metal galvanizado, para grampeador de mesa, caixa com 1.000 unidades.	GATTE	Caixa	100	R\$ 2,35	R\$ 235,00
86	Lápis de cera grande. Especificação: fabricado com ceras de alta qualidade embalagem com 12 cores, anatomia: grosso.	MAKE +	Caixa	400	R\$ 4,15	R\$ 1.660,00
88	Lápis de cor material madeira. Especificação: material madeira, cor diversas, características adicionais tamanhos grandes caixa com 12 cores.	LEO E LEO	Caixa	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
91	Livro de Atas com 200 folhas numeradas, capa dura de papelão revestida de papelão of-set- formato da capa: 310x217mm, contendo termo de abertura, na cor preta.	TILIBRA	Unidade	30	R\$ 21,20	R\$ 636,00

96	Molhador de dedos. Especificação: em pasta, ligeiramente perfumado, para manuseio de papéis e papel moeda. Embalagem com 12 g.	RADEX	Unidade	30	R\$ 1,75	R\$ 52,50
98	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Papel a4, branco, alcalino, não reciclado, gramatura 75g/m2, medindo 297 mm x 210 mm. Resmas com 500 folhas.	REPORT	Resma	900	R\$ 24,30	R\$ 21.870,00
99	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Papel a4, branco, alcalino, não reciclado, gramatura 75g/m2, medindo 297 mm x 210 mm. Resmas com 500 folhas.	REPORT	Resma	300	R\$ 24,30	R\$ 7.290,00
100	Papel almaço com pauta, material celulose vegetal, dimensões: 200 x 275 mm. Resma com 400 folhas	SÃO DOMINGOS	Resma	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
101	Papel camurça, medindo: 40cmx60cm, cores variadas.	SÃO DOMINGOS	Folha	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
128	Perfurador de papel, 2 furos, ferro esmaltado/metálico, capacidade de perfuração simultânea aproximada de 100 folhas (referente a papel 75g/m²), com guias de metal.	BAZZE	Unidade	2	R\$ 107,00	R\$ 214,00
129	Pincel escolar chato nº 02	CONDOR	Unidade	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
130	Pincel escolar chato nº 04	CONDOR	Unidade	10	R\$ 2,35	R\$ 23,50
134	Pincel escolar chato nº 12	CONDOR	Unidade	10	R\$ 1,70	R\$ 17,00
135	Pincel escolar redondo nº 02	CONDOR	Unidade	10	R\$ 0,97	R\$ 9,70
136	Pincel escolar redondo nº 06	CONDOR	Unidade	10	R\$ 1,06	R\$ 10,60
137	Pincel escolar redondo nº 08	CONDOR	Unidade	10	R\$ 2,98	R\$ 29,80
142	Pincel marcador para quadro branco com ponta macia para não danificar o quadro, que apaga facilmente, ponta de poliéster 6.0mm, espessura de escrita 2.3mm, tinta especial, recarregável e pontas substituíveis. Nas cores: vermelho.	LEO E LEO	Unidade	100	R\$ 2,16	R\$ 216,00
143	Pincel marcador permanente, Ponta de feltro. Tinta à base de álcool. Espessura de escrita: 2.0 mm, 4.5 mm e 8.0 mm Recarregável com tinta TR. Nas cores: azul.	LEO E LEO	Unidade	40	R\$ 3,65	R\$ 146,00
147	Pistola elétrica, aplicação cola quente (grossa). Especificação: material plástico com bico aplicador, gatilho para injeção da cola, tensão 220v, características adicionais utilização bastão grosso.	GATTE	Unidade	10	R\$ 24,50	R\$ 245,00
149	Prancheta ofício em poliestireno com prendedor metálico, livre de rebarbas. A prancheta possui um ótimo acabamento e é muito resistente. Possui réguas nas laterais da prancheta, uma em centímetros e outra em polegadas.	DELLO	Unidade	20	R\$ 3,75	R\$ 75,00
150	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Quadro branco magnético, medida: 120 x 90 cm. Especificação: moldura de alumínio.	SOUZA	Unidade	30	R\$ 207,30	R\$ 6.219,00
151	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Quadro branco magnético, medida: 120 x 90 cm. Especificação: moldura de alumínio.	SOUZA	Unidade	10	R\$ 207,30	R\$ 2.073,00
152	Quadro de aviso 100 x 80 cm. Especificação: Feltro mural, moldura de alumínio.	SOUZA	Unidade	15	R\$ 89,70	R\$ 1.345,50
154	Reabastecedor de pincel atômico. Especificação: tinta, componente básico álcool, cor diversas, aplicação pincel	LEO E LEO	Unidade	100	R\$ 2,35	R\$ 235,00

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

	atômico, características adicionais tubo plástico de 40 ml, com validade do produto no corpo.					
160	Tesoura escolar com ponta redonda e laminas em aço inox. Especificação: cabo em resina termoplástica. Dimensão mínima de 130 mm. Cores sortidas. O produto deve ser certificado pelo inmetro.	LEO E LEO	Unidade	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
Valor Total do Lote					R\$ 60.231,60	

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
176	Balde de plástico resistente c/alça, capacidade de 15 litro.	MERCONPLAS	Unidade	16	R\$ 8,50	R\$ 136,00
177	Balde de plástico resistente c/alça, capacidade de 20 litro.	MERCONPLAS	Unidade	16	R\$ 12,15	R\$ 194,40
178	Balde plástico com tampa para capacidade 100 litros.	MERCONPLAS	Unidade	12	R\$ 65,70	R\$ 788,40
183	Colher descartável tipo refeição, confeccionada em poliestireno resistente na cor branca. Pacote com 50 unidades.	PRAFESTA	Pacote	4	R\$ 2,20	R\$ 8,80
184	Copo Descartável para água com 180 ml - Copo com capacidade para 180 ml, pacote c/ 100 UND. Atóxicos	CRISTALCOP OS	Pacote	400	R\$ 2,60	R\$ 1.040,00
187	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Desinfetante em c/ 12 und.de 1 litros - Desinfetante para uso geral que desinfeta, Limpa e perfuma com poder de germicida, eliminando bactérias e vibrião de cóleras. No rótulo deve conter as instruções de uso. Com perfume floral	NUTRILAR	Caixa	90	R\$ 25,90	R\$ 2.331,00
188	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Desinfetante em c/ 12 und.de 1 litros - Desinfetante para uso geral que desinfeta, Limpa e perfuma com poder de germicida, eliminando bactérias e vibrião de cóleras. No rótulo deve conter as instruções de uso. Com perfume floral	NUTRILAR	Caixa	30	R\$ 25,90	R\$ 777,00
189	Desodorizador de ar, essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatiza ambiental embalagem com 360 ml.	GLADE	Unidade	50	R\$ 4,75	R\$ 237,50
192	Dispenser de copos descartáveis para agua 150/200 ml. Tubo em plástico transparente rígido, com botão de dispensa um copo por vez. Cor: branco	NOBRE	Unidade	6	R\$ 23,45	R\$ 140,70
194	Dispenser de papel toalha interfolhado, material polipropileno, com trava de segurança. Tamanho: 25,2cm x 30cm x 13,7cm. Cor: Branco	NOBRE	Unidade	2	R\$ 35,40	R\$ 70,80
199	Escova p/sanitário c/ deposito - Escova com cerda naylon, cabo plástico medindo 17 cm	BETTANIM	Unidade	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
201	Esponja de limpeza material lã de aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio pacote de 60 g, contendo 8 unidades.	BETTANIM	Pacote	100	R\$ 1,86	R\$ 186,00
203	Flanela 100% algodão, medindo 38x68 cm. Cores variadas.	UNIAO TEXTIL	Unidade	100	R\$ 2,21	R\$ 221,00
207	Garrafa térmica, capacidade 1.8 l, formato cilíndrico, corpo em plástico rígido;	TERMOLAR	Unidade	10	R\$ 36,10	R\$ 361,00

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

	características adicionais sistema serve-jato e ampola substituível					
210	Inseticida aerosol- especificação: ingredientes ativos: imiprotrina 0,020%, permetrina 0,050%, esbioirina 0,100%. Composição: ativos, solventes, antioxidante, emulsificantes, propelentes e mascarante. Com aroma	BAYGON	Unidade	50	R\$ 7,16	R\$ 358,00
213	Limpador multiuso azul, composição linear: alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água. Frasco plástico de 500 ml.	AZULIM	Unidade	50	R\$ 2,21	R\$ 110,50
220	Lixeira seletiva 60L, com suporte de ferro com 4 cestos.	DESIGN	Unidade	3	R\$ 57,05	R\$ 171,15
221	Lustra móveis componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas embalagem 200ml	PEROBA	Unidade	6	R\$ 4,35	R\$ 26,10
222	Luva p/ limpeza química e geral, fabricada em borracha nitrílica, reforçada, com superfície externa antiderrapante, flocada e anatômica. Tamanhos: p, m e g.	WISH	Par	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
225	Máscara descartável dupla, com elástico. Caixa c/ 100 unidades.	SANTA CLARA	Pacote	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
226	Pá de lixo plástico resistente, cabo de alumínio medindo aproximadamente 1,00 metro.	MERCONPLAS	Unidade	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
231	Pano de chão tipo saco cru . Tamanho: 48x73 cm.	MULTICLEAN	Unidade	100	R\$ 5,02	R\$ 502,00
232	Pano de Prato - Tamanho de 70x50 cm , 100% algodão, embanhado nas laterais, absorvente, lavável e durável , na cor branca	MULTICLEAN	Unidade	60	R\$ 2,66	R\$ 159,60
238	Prato descartável com diâmetro mínimo 21 cm. Embalagem: pacote com 10 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CRISTALCOP OS	Pacote	60	R\$ 3,06	R\$ 183,60
246	Sabonete aspecto físico sólido, peso 90g, com perfume, formato ovalado, cores variadas, aplicação pele normal.	FLOR DE YPE	Unidade	40	R\$ 1,75	R\$ 70,00
247	Sabonete liquido antisséptico, elaborado para limpeza, higienização e hidratação das mãos, ph neutro, fragrância erva doce. Embalagem plástica com pump de 500 ml.	PALMOLIVE	Unidade	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
256	Soda cáustica hidróxido de sódio, aspecto físico escamas esbranquiçadas, altamente higroscópico, peso molecular 40, fórmula química naoh, grau de pureza mínima 95%, característica adicional embalagem de 450g.	NUTRILAR	Unidade	40	R\$ 4,70	R\$ 188,00
Valor Total do Lote					R\$ 9.250,55	

Valor Total	R\$ 69.482,15
--------------------	----------------------

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 19/08/2025 e encerramento em 18/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 – As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	
12.361.0022.2017.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	
12.361.0025.2025.0000	QSE – Quota de Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 19 de agosto de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

[Assinatura]
Cleaner de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

PELA CONTRATADA

[Assinatura]
ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR
CPF nº 062.895.213-90

TESTEMUNHAS

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITI

Trabalho e compromisso por dias melhores.

NOME: _____

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 122-2025

Fis. 2956

Rubrica: [assinatura]

NOME: _____



Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 88a7f86a059b636ce3c82f44dcd8324f
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 122-2025
2751
Fis. _____
Rubrica: _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2025,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2025, assinado em 19/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 122/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, CNPJ nº 23.142.989/0001-73. Valor Global: R\$ 69.482,15 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2025. Vigência Final: 18 de Agosto de 2026. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 99864aeb64ed8357c65e5e62ece2b318

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2025, assinado em 19/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 122/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025. CONTRATANTE: Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.484.140/0001-95. Valor Global: R\$ 237.895,95 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2025. Vigência Final: 17 de Agosto de 2026. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: c51ab9cf65e36b7ada04c1f46f61c068

EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2025, assinado em 19/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 122/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025. CONTRATANTE: Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, CNPJ nº 23.142.989/0001-73. Valor Global: R\$ 348.283,25 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2025. Vigência Final: 18 de Agosto de 2026. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ec6ca7844c1587822d033084d3b981df

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2025,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2025, assinado em 19/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 122/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, CNPJ nº 15.441.564/0001-37, CONTRATADO: GRANDE COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 12.399.151/0001-43. Valor Global: R\$ 18.382,40 (dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2025. Vigência Final: 18 de Agosto de 2026. Sherlyane Machado de Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 01ef0b288323047db301d914bfbfc0b4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2025, assinado em 19/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 122/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, CNPJ nº 15.441.564/0001-37, CONTRATADO: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.484.140/0001-95. Valor Global: R\$ 31.785,80 (trinta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2025. Vigência Final: 18 de Agosto de 2026. Sherlyane Machado de Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025.

Contrato nº 294/2025

Última atualização 21/08/2025

Local: Buriti/MA Órgão: MUNICIPIO DE BURITI Unidade executora: 4264 - Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 122/2025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 21/08/2025 Data de assinatura: 19/08/2025 Vigência: de 19/08/2025 a 18/08/2026

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000213/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06117071000155-1-000052/2025

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 69.482,15

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 23.142.989/0001-73 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 294 - Antonio Pereira	21/08/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.